Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Abril de 2020.

MENSAGEM Nº 015/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 015/2020, QUE ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO VIII E CRIA O ARTIGO 4º-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores.

Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 015/2020 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O incluso Projeto de Lei propõe alterar o artigo 4º, inciso VIII e criar o artigo 4º-A, na Lei Municipal nº 1.076 de 21 de outubro de 2008 que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Neste seguimento o artigo 2º dispõe sobre a composição do CMSP/SMJ, ocorrendo a alteração para inclusão de dois membros vogais na diretoria. Houve ainda alteração do artigo 4º, inciso VIII, alterando o quantativo de representantes da sociedade civil, passando de sete para oito membros, e acréscimo do artigo 4º-A, para possibilitar a nomeação de dois membros vogais eleitos entre os membros natos e convidados, para atuar em substituição a membros que porventura vieram a se ausentar do conselho, tendo suas atribuições detalhadas no estatuto próprio do Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Sendo assim, as alterações a serem realizadas na Lei Municipal nº 1.076/2008 visam ampliar a representatividade e participação dos assuntos que dizem respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Desse modo, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 10, I, e Art. 72, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 298/2017

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO VIII, E CRIA O ARTIGO 4º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.076 de 21 de Outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]
VIII - Oito representantes da sociedade civil organizada;
[...]

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 4-A na Lei Municipal nº 1.076 de 21 de Outubro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O conselho irá eleger dois membros vogais entre os membros natos e convidados, cujas atribuições estão definidas em estatuto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal